



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2016.03.00043P
INTERESSADA: EDILENE ESTER QUAINI COSTA BEBER
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: N.º 002/2016

1 - SÍNTESE DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno recebeu nesta oportunidade o pedido de Parecer Técnico sobre o Processo n. 216.03.00043P encaminhado pelo Fundo Municipal de Previdência Própria, que trata sobre o procedimento de aposentadoria por tempo de contribuição da **Sra. Edilene Ester Quaini Costa Beber**, brasileira, portadora do RG n.º 5030673213 - SSP/RS e inscrita no CPF sob n.º 479.125.100-87, Servidora Efetiva, no cargo de Professora Educação Básica – Nível Sup. Pedagogia, Classe C, Nível “2”, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

A Servidora requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum, sua aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com Art. 12, inciso III, alínea “a”, e § 3º da Lei n.º 1.897 de 29 de setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal de Nova Mutum.

Acompanham os autos do processo os documentos pessoais da requerente bem como o requerimento de aposentaria.

Esta é a síntese necessária.

2 - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para a finalidade de aposentadoria por tempo de contribuição a requerente, além do período laborado no Município de Nova Mutum/MT, fez juntada de documentos comprobatórios de



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

contribuição a outros órgãos previdência, para fins de cômputo de tempo de contribuição conforme discriminado:

- a) Tempo de contribuição prestado ao Município de Nova Mutum/MT contado a partir da posse compreendeu de **10/03/2011** a **01/08/2016**, perfazendo **1.972 dias** líquidos, ou seja, 05 anos, 04 meses e 27 dias.
- b) Tempo de contribuição apresentado pela requerente através de Certidão de Tempo de Contribuição de outros órgãos de previdenciária perfazendo um total de dias líquido de **9.057 dias**, ou seja, 24 anos, 09 meses e 27 dias, conforme consta na Certidão par fins de Aposentadoria, anexa ao processo.

Totalizando o tempo apresentado, chegamos a **11.029 dias** líquidos, ou seja, **30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 19 (dezenove) dias**.

3 – DO CALCULO DO BENEFICIO:

Verifica-se que trata de **Aposentadoria por Tempo de contribuição - Permanente da EC 41/2003 - Especial**, conforme Art 40, § 1º, III, "a", § 5º da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, III, "a", § 3º da Lei Municipal nº 1.897/2015, neste caso o benefício será cálculos pela **Integralidade da Média Aritmética**, conforme valores apurados pela planilha de cálculo e explanação no parecer jurídico.

Os proventos de Aposentadoria conforme verificado na Planilha de Cálculos que integra o presente processo perfaz o montante de **R\$ 2.232,62** (Dois mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).

4 – CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas, e levando em consideração os documentos apresentados, bem com o tempo de contribuição da requerente, constata-se a legalidade técnica do procedimento de aposentadoria adotado ao caso.



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

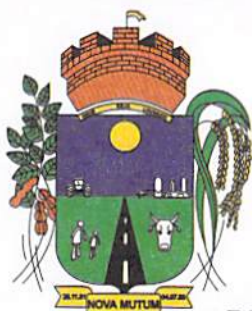
CNPJ 24.772.162/0001-06

PELO EXPOSTO, conclui-se pela possibilidade de aposentadoria da **Sra. Edilene Ester Quaini Costa Beber**, nos termos mencionado no Parecer da autoridade Jurídica e de acordo com a Planilha de Cálculos, parte integrante do processo.

Sendo o que tínhamos, salvo melhor juízo, apresentamos o presente parecer.

Nova Mutum/MT, 12 de Agosto de 2016.

ROBERTO BENTO HILÁRIO
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Nova Mutum

Estado de Mato Grosso

CNPJ 24.772.162/0001-06

RELATÓRIO TECNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2016.07.00010P

INTERESSADA: UMBELINA DA SILVA CANAVARROS

SEGURADO: JOÃO CANAVARROS

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

RELATÓRIO: N.º 001/2016.

A Sr^a. **Umbelina da Silva Canavarros** requereu junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum, o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. João Canavarros**, servidor Efetivo, no cargo de Guarda Municipal de Patrimônio 30 Horas, Classe C, Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, apresentando certidão de óbito.

A requerente instrui os autos, com cópia da Certidão de Óbito, cópia da Certidão de Casamento averbada com o óbito, e cópia dos documentos pessoais da requerente, e cópia dos documentos pessoais do "*de cujus*".

O benefício de Pensão por Morte, conforme Planilha de Cálculo no valor de R\$ 1.467,40 (Hum mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), equivalente a 100% (cem por cento) do valor do benefício de aposentadoria do segurado falecido.

O pagamento da pensão por morte será retroativo a data do óbito do servidor efetivo, haja vista, ter sido requerido o benefício da pensão por morte dentro dos 30 dias seguintes a data do falecimento.

Pelo exposto, considerando os documentos que integram o presente Processo Administrativo de concessão da Pensão por Morte em favor da beneficiária Sr^a. **Umbelina da Silva Canavarros**, cônjuge segurado falecido, entende-se que foi observada a legalidade na concessão do presente benefício.

Salvo melhor Juízo.

Nova Mutum - MT, 25 de fevereiro de 2016.

ROBERTO BENTO HILARIO
Controlador Interno